



OFÍCIO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 2 / DGRHE / GGF 2009

ENVIADA PARA:

Inspecção-Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos de Escolas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

DATA: 2009 / Outubro / 20

ASSUNTO: Pessoal não docente em situação de mobilidade interna intercategorias no mesmo serviço. Remuneração a atribuir neste tipo de mobilidade (artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

1. Na sequência das orientações transmitidas a coberto do Ofício-Circular Conjunto N.º 1 / DGRHE / GGF 2009, de 5 de Agosto de 2009, informa-se que a **remuneração em situação de mobilidade interna** intercategorias no mesmo serviço encontra-se estipulada no n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo que, após **1 de Janeiro de 2009**, os trabalhadores no exercício das funções correspondentes a categoria de grau superior da respectiva carreira, serão remunerados pelo nível remuneratório desta categoria superior mais próximo do nível detido na categoria de que o trabalhador é titular.
2. Aplicação prática, através de exemplos, do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro.
 - **Assistentes operacionais colocados em mobilidade interna no mesmo serviço para o exercício de funções de encarregado operacional**
 - 2.1 Um assistente operacional integrado em posição intermédia entre o nível 1 e o nível 2 da tabela remuneratória da respectiva categoria, com a remuneração de 487,46€ - deve ser remunerado pelo valor pecuniário correspondente ao nível 8 (837,60 €) primeira posição da tabela aplicável à categoria de encarregado operacional;
 - 2.2 Um assistente operacional integrado em posição intermédia entre o nível 7 e o nível 8 da tabela remuneratória da respectiva categoria com a remuneração 799,84 € - deve ser remunerado pelo valor pecuniário correspondente ao nível 8 (837,60 €) da tabela aplicável à categoria de encarregado operacional.



Nota: A presente orientação substitui a constante do n.º 2 do Ofício-Circular Conjunto N.º 1 / DGRHE / GGF 2009, de 5 de Agosto de 2009, relativo à remuneração.

➤ **Assistentes técnicos colocados em mobilidade interna no mesmo serviço para o exercício de funções de coordenador técnico**

2.3 Um assistente técnico integrado no nível 5 da tabela remuneratória da respectiva categoria, com a remuneração de 683,13 € - deve ser remunerado pelo valor pecuniário correspondente ao nível 14 (1149,99 €), primeira posição da tabela aplicável à categoria de coordenador técnico;

2.4 Um assistente técnico integrado em posição intermédia entre o nível 12 e o nível 13 da tabela remuneratória da respectiva categoria, com a remuneração de 1084,76 € - deve ser remunerado pelo valor pecuniário correspondente ao nível 14 (1149,99 €) da tabela aplicável à categoria de coordenador técnico;

2.5 Um assistente técnico integrado em posição intermédia entre o nível 14 e o nível 15 da tabela remuneratória da respectiva categoria, com a remuneração de 1156,85 € - deve ser remunerado pelo valor pecuniário correspondente ao nível 17 (1304,46 €) da tabela aplicável à categoria de coordenador técnico.

Nota: Os trabalhadores que, em 31 de Dezembro de 2008, eram chefes de serviços de administração escolar em regime de substituição e que transitaram para a situação de mobilidade interna, de acordo com o artigo 93.º da Lei n.º 12-A/2008, mantêm a remuneração base que auferiam àquela data, actualizada a valores de 2009, nos termos da Portaria n.º 1553-C, de 31 de Dezembro, **excepto quando da aplicação do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, resulte remuneração superior.**

3. As situações de mobilidade intercategorias não estão sujeitas à formalidade da publicação em *Diário da República*, uma vez que, observado o artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, não estão em causa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado. No entanto, como existe uma alteração da situação jurídico-funcional dos trabalhadores, as mesmas deverão ser objecto de publicitação na página electrónica do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, bem como de afixação



em local próprio para o efeito, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008.

4. As situações de mobilidade interna têm a duração máxima de um ano. Contudo as constituídas até 1 de Outubro de 2009 (inclusive), podem ser prorrogadas até 31 de Dezembro de 2010, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro.

O Director-Geral
dos Recursos Humanos da Educação

O Director
do Gabinete de Gestão Financeira